



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SE

Decisão nº 29140950/2023-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SE

Processo: 08520.001977/2023-81

Interessada: **LAURA VIVIANA SALAZAR ZULUAGA**

Assunto: **Perda/Cancelamento de Autorização de Residência**

DECISÃO
ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR

Trata-se de *análise técnica preliminar* (MOC 24/2020-CGPI/DIREX/PF), realizada para avaliar se existem indícios suficientes das hipóteses da perda de Autorização de Residência, **com amparo legal no Art. 5º do Acordo Mercosul/Associados (dependente)**, em desfavor de **LAURA VIVIANA SALAZAR ZULUAGA**, nacional da Colômbia, nascida em 02.05.1999, filha de GLADYS PIEDAD ZULUAGA CASTANO e de JOSE RUBIEL SALAZAR GONZALEZ, Registro Nacional Migratório nº V908929-X.

Em 16.05.2023, a residente **LAURA VIVIANA SALAZAR ZULUAGA** compareceu a esta Delegacia de Migração em Sergipe, circunscrição de sua residência, para regularizar a sua situação de ausência do país, onde foi notificada, por ter se ausentado do país por um período superior a 02 anos, com orientação para apresentar defesa, sob pena de perda de residência prevista no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017 (*verbis*):

"Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa."

Em pesquisa realizada no Sistema de Tráfego Internacional -STI-WEB, **consta saída do país em 06.08.2015 e entrada no dia 03.10.2022**, entrando posteriormente nos períodos de 29.10.2022 e 23/03/2023, com classificação visitante (29142855), **totalizando mais de 02 (dois) anos de ausência do País**, o que constituiria um processo de perda de residência.

A requerente apresentou defesa tempestiva (29066143), onde alegou que saiu do Brasil com seus genitores para a Colômbia, país de origem da família, que seus pais retornaram para o Brasil e coube a ela, por razões diversas não informada, dar continuidade a seus estudos em seu país natal, onde permaneceu até a conclusão do seu curso (29092849), retornando, portanto, ao Brasil em 23.03.2023, a residir com seus

país de quem depende financeiramente, porém, com previsão de um trabalho dentro de sua área de formação, conforme relatou a esta signatária no momento do atendimento .

É importante lembrar que durante este percurso de tempo vivenciamos uma pandemia, motivo pelo qual ocorreu a **suspensão dos prazos migratórios** no período de 16.03.2020 a 02.11.2020 (art. 7º da PORTARIA nº 18-DIREX/PF, de 19 de outubro de 2020).

Diante dos fatos apresentados pela defesa e tendo em vista que a mesma possui condições para obtenção de uma nova Autorização de Residência por possuir genitores residentes por tempo indeterminado no país (reunião familiar), estando, portanto, em conformidade com **a MOC 24/2020-CGPI/DIREX/PF, em que diz:**

"A análise técnica preliminar, realizada para avaliar se existem indícios suficientes das hipóteses de perda/cancelamento de AR concedida no âmbito da Polícia Federal, poderá ser decidida pela DELEMIG ou pela Delegacia Descentralizada, a critério de cada Superintendência, antes de submeter o processo propriamente à decisão de instauração."

"Em caso de ausência do país por prazo superior a 2 anos, a análise técnica preliminar poderá aceitar as justificativas apresentadas, particularmente em casos que o imigrante não deu causa ao excesso de prazo, ou nas hipóteses em que ele reúna as mesmas condições para obtenção de nova AR (30135351) e determinar o arquivamento do procedimento."

Nestes termos, decido pelo arquivamento do processo.

Notifique-se a interessada da decisão e publique-se.

JUAN EMANOEL PAIXÃO DE ALMEIDA

Delegado de Polícia Federal

Classe Especial - mat.

Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SE



Documento assinado eletronicamente por **JUAN EMANOEL PAIXAO DE ALMEIDA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/07/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29140950&crc=36A70200.
Código verificador: **29140950** e Código CRC: **36A70200**.